

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS: UMA AVALIAÇÃO DAS LUTAS E DESCONTINUIDADES

Simone da Silva¹ (autora)
Maria Jeane Bomfim Ramos²(coautora)

RESUMO

O presente texto tem como finalidade apresentar os resultados da pesquisa, que objetivou compreender o contexto histórico das políticas públicas para a Educação de Jovens e Adultos e de que forma tais políticas influenciaram no desenvolvimento da modalidade de ensino. Enfatiza a discussão sobre o direito à educação dentro da trajetória da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB. A metodologia adotada pautou-se em pesquisa documental e pesquisa bibliográfica. Os resultados apontaram que, apesar das lutas sociais e embates políticos, as políticas públicas para a EJA são marcadas por descontinuidades que impactam negativamente na organização curricular, ao mesmo tempo influencia na aprendizagem dos estudantes, fator que dificulta o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação e acentuando a queda nas matrículas para essa modalidade de ensino, em que, infelizmente se mantém a perspectiva da educação para a classe trabalhadora, centrada, predominantemente na alfabetização e/ou numa rápida preparação para o trabalho

Palavras-chave: Políticas públicas, EJA, Lutas Sociais, Alfabetização, LDB.

INTRODUÇÃO

O artigo aborda a Educação de Jovens e Adultos, considerando a trajetória da modalidade de ensino dentro dos aspectos histórico, das políticas públicas e suas implicações na organização curricular. Os dados empíricos foram coletados a partir dos documentos oficiais e analisados dentro da metodologia qualitativa. O embasamento teórico pautou-se nos estudiosos (Paiva, 2003; Di Pierro, 2001 e 2007; Fávero, 2001; Haddad 2007; Beisiegel 1997). As mudanças ocorridas ao longo da constituição histórica da EJA demonstram a mudanças marcantes nas políticas públicas educacionais.

Os estudos realizados durante a pesquisa revelaram que a educação no Brasil teve início no século XVI com características de exploração e desigualdades, demonstrando que o objetivo da educação sempre esteve atrelado aos interesses dos detentores do poder, de forma mais contundente com a Educação para adultos, visto que essa modalidade da educação foi e

¹ Mestre em Educação Brasileira pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: simonedoc@yahoo.com.br. Professora da Rede Pública Municipal de Educação de Pilar e Maceió, em Alagoas.

² Doutora em Educação pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL. E-mail: jeanebsilva2014@gmail.com. Professora da Secretaria Municipal de Educação de Maceió. Atua na formação continuada de professores da Educação de Jovens e Adultos.

ainda é considerada um instrumento para a sedimentação e recomposição do poder político e das estruturas socioeconômicas.

Historicamente, a EJA foi marcada por avanços e retrocessos sempre com a presença das lutas sociais. A necessidade de escolarização, garantida nos documentos legais por meio do direito da Escolaridade por pessoas jovens, adultas, como regulamentadas nas constituições brasileiras ao longo das constituintes nacionais, com ênfase maior na atual Constituição Federal de 1988.

A referida garantia de acesso à escolaridade é ratificada em outros documentos de relevância para a organização da educação brasileira, a LDB 9.394 de 20 de dezembro de 1996, além de ter conquistado também diretrizes curriculares e operacionais nos anos 2000 e 2010 respectivamente.

Na atualidade, o público com mais de 15 anos de idade, que por diversos motivos não tiveram acesso ou possibilidade de concluir seus estudos durante a infância, adolescência, ou fase adulta, voltam ao espaço escolar após um processo de exclusão do sistema regular de ensino, provocado na maioria das vezes por sua condição e classe social. Boa parte dos sujeitos da EJA é pobre, afro descendente e ocupa as periferias das grandes cidades, ou a zona rural das pequenas. Os jovens e adolescentes representam números um número expressivo nas turmas de EJA, resultado de um processo desenvolvido no ensino fundamental que não atende suas necessidades de aprendizagem. Ao completarem 15 anos de idade, tais estudantes são transferidos para salas noturnas, por se encontrarem na chamada “fora de faixa”, contrariando a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394/96.

METODOLOGIA

O percurso metodológico do texto baseou-se em revisão bibliográfica e em pesquisa documental, debruçando-se sobre as constituições brasileiras, leis de diretrizes e bases da educação nacional, bem como nas orientações e diretrizes operacionais e curriculares entre outros documentos. Para (Ludke e André, 1986), “análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema”.

O processo de pesquisa documental ocorreu prioritariamente através da consulta às constituições, desde a primeira Constituição Imperial de 1824, perpassando por mais cinco,(1891, 1934, 1937, 1946, 1967) até a vigente, Constituição Federal de 1988 que regulariza a EJA em seu Art. 208.

Partindo desse pressuposto, foi desenvolvida a pesquisa bibliográfica, considerando que esta é indispensável a qualquer pesquisa científica, uma vez que se buscou conhecimentos teóricos que norteassem e que confirmassem ou não as hipóteses, e assim possibilitasse mesclar as ideias com o referencial teórico escolhido para fundamentar esse estudo.

Nesse sentido, o estudo respaldou-se em: (PAIVA, 2003; DI PIERRO, 2001 e 2007; FÁVERO, 2001; HADDAD 2007; BEISIEGEL 1997, ANDREADE, 2004) que discutem e analisam as ações voltadas para essa modalidade de ensino, oferecendo os subsídios para realizar este estudo. Cada autor contribuiu com a reflexão sobre a pesquisa, uma vez que os dados revelados apontaram para uma problemática que já se tinha conhecimento da existência, que é a negligência com que é tratada a EJA no Brasil. À medida que se buscou elementos para fundamentar o caráter negligenciado do Estado Brasileiro com a educação, sobretudo a ofertada para os jovens, adultos e idosos, os dados se tornam mais claros, reais, desafiadores e por isso mesmo instigante para a continuação dos estudos com intuito de mudar essa realidade.

DESENVOLVIMENTO

A legislação educacional no Brasil, como nação independente, teve seu início nessa Constituição Imperial de 1824, que apresenta no Título 8, artigo 179, inciso XXXII - "A instrução primária é gratuita a todos os cidadãos". Dessa forma, se é para todos, podemos dizer que se estende também para os adultos.

No que se refere à educação de adultos, no Brasil império, segundo Beisiegel (1997, p.207), "tudo o que se fez foi sempre muito pouco significativo sob o ponto de vista do número de educandos envolvidos". Já nessa época, a educação para os adultos era destinada aos subalternizados da sociedade, ou seja, à classe trabalhadora.

Com a Proclamação da República, foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891 a segunda Constituição. O documento não define de quem era a obrigatoriedade com a educação. "O ensino fundamental não era da competência federal, e nem se assinalava esta função à competência dos Estados, de modo explícito" (FÁVERO, 2001, p.84). Com isso, nem todos os Estados se sentiam obrigados a garantir este ensino, pois na própria legislação se garantiria a gratuidade, mas não a obrigatoriedade.

Neste cenário, os índices de analfabetismo no país estavam elevados, e uma das medidas para acabar com esta situação foi a criação de um fundo nacional para financiamento do ensino primário (FNEP).

A educação para adultos nesse momento foi alvo de discussão, sem, no entanto haver grandes ações, com a instituição da Lei Saraiva, que segundo Paiva (op. cit, p. 92) estabelecia pela primeira vez a restrição do voto do analfabeto.

A Constituição de 1934 chegou a um momento de grandes mudanças para a organização social e economia, com a implantação da indústria de base, que gerou grandes transformações no mercado de trabalho. As políticas públicas educacionais buscaram se efetivar a partir da necessidade de qualificação e diversificação da força de trabalho; assim, a problemática da Educação de adultos ganha expressão neste período. A Constituição de 1934 consolida o dever do Estado em relação ao ensino primário, integral, gratuito e de frequência obrigatória, extensiva, inclusive, aos adultos (Art. 150).

Parágrafo único - O plano nacional de educação constante de lei federal, nos termos dos arts. 5º, nº XIV, e 39, nº 8, letras *a* e *e*, só se poderá renovar em prazos determinados, e obedecerá às seguintes normas: a) ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos.

Como destaca Romanelli (1991), da mesma forma que a expansão capitalista não se fez por todo o território nacional, a expansão da oferta escolar também não se deu de forma homogênea, desenvolvendo-se apenas nas zonas onde se intensificaram as relações de produção capitalista. Isso, sem dúvida repercute até hoje, fazendo com que a região nordeste seja líder em analfabetismo, com mais de 14% da população acima de 15 anos de idade analfabeta, se contrapondo ao Sudeste, região que iniciou o processo de industrialização, e hoje conta com uma população de 3,8% de analfabetos.

Já com a Constituição de 1937, presenciamos a descontinua (ação) da Educação para adultos, pois não contemplou em seu texto que a educação é um direito de todos e manteve a restrição ao voto do analfabeto.

Depois de 9 anos, entra em vigor a Constituição de 1946. A oferta de ensino básico gratuito estendia-se consideravelmente, acolhendo setores sociais cada vez mais diversos. A ampliação da educação elementar foi impulsionada pelo governo federal. Em decorrência, inaugura-se um período marcado pelo surgimento de propostas para a educação da classe trabalhadora. Só a partir da década de 1940, o espaço específico da educação de adultos se delineou.

Nessa conjuntura, os índices de analfabetismo no Brasil eram gritantes; em relação aos jovens e adultos, ultrapassam os 50%. Isso fez com que se acendesse uma nova chama e o

governo enxergasse a necessidade de se investir nessa modalidade. Fávero (2004, p. 14) afirma que:

Pelo censo de 1940, foram mostrados os altos índices do analfabetismo: cerca de 55 % para todo o país, considerando a população de 18 anos e mais; nos estados do Sul e Sudeste, em torno de 40%; no Norte e Nordeste, 72%; no Leste e no Norte os mesmos 55% nacionais.

Com o fim da ditadura de Vargas em 1945, o país vivia a efervescência política da redemocratização. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a ONU — Organização das Nações Unidas — alertava para a urgência de integrar os povos visando a paz e a democracia. Com a intensificação do capitalismo industrial no Brasil, surgem novas exigências educacionais, principalmente no intuito de aumentar o contingente eleitoral e de preparar mão-de-obra para o mercado industrial em expansão.

Neste período, na área educacional foi criada a Lei nº 4.024/61, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, passando a ser a lei reformadora do ensino. Esta lei trata dos objetivos gerais da educação. Sobre a educação para jovens e adultos, determinava no artigo 99, que aos maiores de 16 anos seria permitida a obtenção de Certificados de Conclusão do Curso Ginásial, mediante a prestação de Exames de *Madureza*³ e, aos maiores de 19 anos seria conferido o Certificado de Conclusão do Curso Colegial. Percebemos, portanto, que há garantia para educação de jovens e adultos, mesmo que seja de forma suplementar. Apesar da garantia de atendimento, não ficou claro a quem está delegado essa competência.. Mais uma vez sua oferta não foi obrigatória.

A Constituição de 1967 traz a Educação de adultos (recon) ou (des) figurada, dependendo do ponto de vista. Aqui preferimos ficar com o segundo. A década de 1960 foi marcada por violência e lutas ideológicas, nas quais toda tentativa de democratização do país foi substituída pelo Golpe Militar em 1964, fazendo retroceder todo o trabalho que estava sendo realizado no Brasil, principalmente em relação à educação de adultos, pois uma nova visão sobre o problema do analfabetismo estava surgindo, e caminhando para a consolidação de um novo paradigma pedagógico para a modalidade, cuja referência principal foi o educador pernambucano Paulo Freire.

³**Madureza** Nome do curso de educação de jovens e adultos – e também do exame final de aprovação do curso - que ministrava disciplinas dos antigos ginásio e colegial, a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), de 1961. Fixava em 16 e 19 anos as idades mínimas para o início dos cursos, respectivamente, de Madureza Ginásial e de Madureza Colegial. Exigia, porém, um prazo de dois a três anos para a sua conclusão em cada ciclo, exigência essa abolida posteriormente pelo Decreto-Lei nº 709/69. Isso ocorreu porque a clientela dos exames de madureza era formada, na sua maioria, de autodidatas que tentavam suprir a formação escolar dentro de suas próprias condições de vida e de trabalho. Para estas pessoas somente o exame interessava. MENEZES, Ebenezer Takuno de (Disponível em <http://www.educabrasil.com.br/eb/dic/dicionario>.)

O pensamento pedagógico Freireano, assim como sua proposta para a alfabetização de adultos⁴, inspirou os principais programas de alfabetização e educação popular que se realizaram no país no início dos anos 60, como os programas do Movimento de Educação de Base (MEB), do Movimento de Cultura Popular do Recife, ambos iniciados em 1961, dos Centros Populares de Cultura da união Nacional dos Estudantes, entre outras iniciativas de caráter regional ou local.

O paradigma pedagógico se centrava no diálogo como princípio educativo e a assunção, por parte dos educandos adultos, de seu papel de sujeitos de aprendizagem, de produção de cultura e de transformação do mundo. Porém, todo esse movimento foi interrompido com o golpe militar, que durante a ditadura, só permitiu a realização de programas de alfabetização de adultos assistencialistas e conservadores, instituindo assim, em 1967, o Mobral — Movimento Brasileiro de Alfabetização⁵. Era a resposta do regime militar à ainda grave situação do analfabetismo no país.

É neste cenário político que se estabelece mais uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. A lei 5.692 foi aprovada em 11 de agosto de 1971, substituindo a Lei 4.064/61. Esta lei dedicou pela primeira vez na história da educação, um capítulo ao ensino supletivo, recomendando aos Estados o atendimento de jovens e adultos através de cursos e exames.

Com o fim do Regime Militar foi implantada em 1988 a oitava Constituição Brasileira, que legaliza a EJA⁶, quando traz em seu artigo 208, § I- o ensino fundamental, como

⁴ Paulo Freire elaborou uma proposta de alfabetização de adultos conscientizadora, cujo princípio básico era: “A leitura do mundo precede a leitura da palavra” O paradigma pedagógico que se construiu nessas práticas baseava-se num novo entendimento da relação entre a problemática educacional e a problemática social. Antes apontado como causa da pobreza e da marginalização, o analfabetismo passou a ser interpretado como efeito da situação de pobreza gerada por uma estrutura social não igualitária. Era preciso, portanto, que o processo educativo interferisse na estrutura social que produzia o analfabetismo. A alfabetização e a educação de base de adultos deveriam partir sempre de um exame crítico da realidade existencial dos educandos, da identificação das origens de seus problemas e das possibilidades de superá-los.

⁵O Mobral constituiu-se como organização autônoma em relação ao Ministério da Educação, contando com um volume significativo de recursos. Em 1969 lançou-se numa Campanha massiva de alfabetização. Foram instaladas Comissões Municipais que se responsabilizavam pela execução das atividades, mas a orientação e supervisão pedagógica bem como a produção de materiais didáticos eram centralizadas. As orientações metodológicas e os materiais didáticos do Mobral reproduziram muitos procedimentos consagrados nas experiências de inícios dos anos 60, mas esvaziando-os de todo sentido crítico e problematizador.

⁶ Educação de Adultos (EDA) a partir da década de 1980 mudou a nomenclatura para Educação de jovens e adultos (EJA), devido ao grande número de jovens que passaram a ser público dessa modalidade de ensino.

brigatório e gratuito, inclusive, aos que a ele não tiveram acesso na idade própria. Nesta década, o Mobral foi extinto e em seu lugar foi criada a Fundação Educar⁷.

Segundo Haddad e Di Pierro (1994), em muitos sentidos, a Fundação Educar (1986-1990) representou a continuidade do Mobral, porém, devem-se levar em conta algumas mudanças significativas, das quais é digna de destaque, como a sua subordinação à estrutura do MEC e sua transformação em órgão de fomento e apoio técnico, ao invés de instituição de execução direta, foi extinta logo no início do governo Collor.

Com a extinção de a Fundação Educar, a maior parte das atividades da EJA, no âmbito governamental, ficou praticamente suspensa, dada a precariedade de recursos, de incentivos e, mesmo, de apoio técnico, demonstrando assim uma progressiva indiferença pelo ensino de jovens e adultos na política educacional. (DI PIERRO, 1992, p. 22). Isso contribuiu com a descontinuidade das políticas para EJA, penalizada com o tom e o rigor das orientações dos órgãos financistas internacionais para educação brasileira.

No Ano Internacional da Alfabetização (1990), realizou-se em todo país diversos debates, encontros, congressos e seminários por entidades governamentais e não governamentais no sentido de discutir e apresentar propostas para a erradicação do analfabetismo no Brasil. Neste cenário, o Governo federal lança o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania (PNAC) que pretendia reduzir em 70% o número de analfabetos no país nos 5 anos seguintes. Para ter ideia do que deveria ser isto em termos quantitativos, estamos falando de alfabetizar 70% de um total de 17.762.629 de brasileiros analfabetos, ou seja, a ação deveriam alfabetizar 12.433.841 pessoas em todo o território brasileiro até 1995. Este plano morreu antes de nascer, sequer saiu do papel.

Di Pierro (op. cit. p.7) analisa a década de 90, ressaltando que é conveniente iniciar a análise da situação da educação de jovens e adultos na última década do milênio com um quadro mais preciso da magnitude da demanda potencial por essa modalidade educativa, nos dizendo que:

A contagem da população realizada pelo IBGE em 1996 verificou que entre os brasileiros com 15 anos ou mais, 15,3 milhões (14,2%) não completaram sequer um ano de escolaridade, 19,4 milhões (18,2%) têm apenas de um a três anos de instrução e outros 36 milhões (33,8%) completaram de quatro a sete anos. Totalizando esses dados, podemos constatar que são 70,7 milhões (66,2% dos brasileiros com 15 anos ou mais) os que não completaram o ensino fundamental e que, segundo a Constituição, teriam direito ao ensino fundamental gratuito adequado à sua condição de jovens e adultos trabalhadores.

⁷ Fundo de financiamento destinados aos estados e municípios para desenvolverem ações voltadas para a educação de jovens e adultos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394 de 1996 vem completar o movimento de transformar a educação de pessoas jovens e adultas em uma educação de classe, apesar de reservar uma seção própria para Educação de Jovens e adultos. A princípio, a Educação de jovens e adultos tratada no Art. 4º. O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

- I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

No inciso VII percebe-se que há uma concepção de educação de jovens e adultos que seria ideal para essa modalidade de ensino, uma vez que, conforme Haddad (op. cit. p. 119).

Nele, superava-se a ideia de uma educação supletiva, voltada para a reposição do ensino fundamental regular. Buscava-se vinculá-la muito mais ao mundo do trabalho, universo afeito aos mandatários desse tipo de educação, do que ao mundo da escola, particularmente a das crianças. Isso permitirá tratar a educação de adultos de uma forma própria, voltada para uma parcela da população que tem uma experiência de vida, trabalho e formação bastante diferenciada das crianças e adolescentes aos quais se destina o ensino regular.

No artigo 37 desta lei, parágrafo 2º traz referência importante dirigida à EJA, destacando esses sujeitos como trabalhadores dizendo que § 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. No entanto, prevalece o norte da suplência contida no artigo 38.

Art. 38. Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º. Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

- I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
- II - no nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

Essa lei manteve a ênfase nos exames e, ao rebaixar a idade mínima para o acesso a essa forma de certificação de 18 para 15 anos no ensino fundamental e de 21 para 18 no ensino médio, sinalizou para as instâncias normativas estaduais a identificação cada vez maior entre o ensino supletivo e os mecanismos de aceleração do ensino regular, medida cada vez mais aplicada nos estados e municípios, visando à correção do fluxo no sistema.

Outra forma de desqualificação presente na EJA foi constatada quando se criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (Fundef), deixando a modalidade de fora, nos evidenciado mais uma vez um retrocesso no plano das políticas públicas para Educação de pessoas jovens e adultas. Com a criação desse fundo, ficou extinta a obrigatoriedade do ensino fundamental aos jovens e adultos, mantendo apenas a garantia de sua oferta gratuita, desobrigando o Estado de uma ação convocatória e mobilizadora no campo da EJA, dispensando-o de aplicar verbas reservadas ao ensino fundamental no atendimento dos jovens e adultos, acentuando ainda mais a marginalização direcionada a essa modalidade, conforme ressalta Di Pierro (2003, p. 48),

a educação de jovens e adultos ocupou lugar marginal na reforma educacional da segunda metade dos anos de 1990, implementada sob o condicionamento das prescrições neoliberais de reforma do Estado e restrição ao gasto público, e orientada pelas diretrizes de desconcentração, focalização e redefinição das atribuições dos setores público e privado.

Nesse contexto a educação de jovens e adultos foi relegada a segundo plano e os sujeitos que deveriam ser beneficiados por essa política, tendo suas necessidades educativas atendidas, foram na verdade negligenciados, não tendo o atendimento devido nesse processo, sendo assistidos, por políticas de caráter emergencial e transitório, subsidiárias a programas de alívio da pobreza, conforme ressalta Andrade (p. 01, 2004):

Ao se analisar a Educação de Jovens e Adultos em um sentido amplo, tomando-se como referência a pluralidade dos sujeitos que dela fazem parte, constata-se que, longe de estar servindo à democratização das oportunidades educacionais, ela se conforma no lugar dos que "podem menos e também obtêm menos". Conforme nos lembra Arroyo (2001, p. 10), os olhares sobre a condição social, política, e cultural dos alunos de EJA têm condicionado as diversas concepções da educação que lhes é oferecida, "os lugares sociais a eles reservados –marginais, oprimidos, excluídos, empregáveis, miseráveis...[...] uma gama de sujeitos tão diversificada e extensa quanto são os representantes das camadas mais empobrecidas da população (negros, jovens, idosos, trabalhadores, populações rurais etc.).

Ainda nessa década também, o governo federal lança mais uma campanha, de caráter temporário, demonstrando o interesse pelos projetos pontuais, emergenciais, em detrimento das reformas de base e, principalmente, da criação de um sistema nacional de educação que integrasse todos os brasileiros de todas as idades, negando mais uma vez a instituição de políticas públicas para a EJA. Essa campanha refere-se ao Programa Alfabetização Solidária

(PAS)⁸ que foi implantada em 1996, lançada pela Comunidade Solidária, oportunamente na abertura do Encontro Nacional em Natal, já referido anteriormente, fazendo-nos perceber mais um retrocesso nessa modalidade.

A Educação de Jovens e Adultos na década de 2000 continuou sendo marcada por privatizações e parcerias no século XXI. Segundo Di Pierro (2001, p.236)

Ao longo da segunda metade dos anos 1990, novos agentes da sociedade civil, como centrais sindicais de trabalhadores e fundações empresariais, incorporaram-se ao rol dos provedores de programas de Educação Básica de Jovens e Adultos.

No mesmo período, a palavra parceria incorporou-se ao vocabulário desse campo educativo, passando a ocupar lugar de destaque no discurso dos mais diversos atores sociais e agentes governamentais. Como parceiras, contou-se com as redes de educação comunitária lideradas pelas igrejas e aquelas capitaneadas pelos serviços sociais da indústria e do comércio. Também se desenvolvem em regime de *parceria do PAS*, a Formação de Atendentes de Enfermagem (Profae), de Educação na Reforma Agrária (Pronera) e Formação e Qualificação Profissional (Planfor), em 2003, o Programa Brasil Alfabetizado, seguido em 2015 do PROJOVEM, sem se diferenciar dos demais, naturalizando a transferência das obrigações governamentais para outras esferas, como ressalta Di Pierro (op. cit., p. 237).

O recuo do Estado no financiamento e na oferta dos serviços sociais gerou um deslocamento da fronteira entre o público e o privado que, sob o signo da parceria, disseminou para o conjunto da sociedade responsabilidades que até então eram interpretadas como tarefas dos governos, levando à multiplicação dos provedores não governamentais. Em meio a esse processo, que envolveu instituições do mercado e da sociedade civil já instalados no campo da Alfabetização e Educação Básica de Jovens e Adultos - como as escolas particulares, os organismos do chamado "Sistema S" os centros de educação popular e as igrejas.

O ano 2004 foi marcado por mais uma política compensatória, quando foi lançado um programa de transferência de recursos, chamado Fazendo escola, destinando um valor por aluno transferido aos Estados e Municípios para financiar a Educação de jovens e adultos. Uma ação compensatória de combate à pobreza, na ausência de uma política pública universal de ensino básico para jovens e adultos, como mais uma forma de faz de conta para combater

⁸ O PAS propunha uma ação conjunta entre Governo federal, empresas, administrações municipais e universidades; atendendo aos municípios que, na época, detinham Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), inferior a 0,5, o que envolve prioritariamente as regiões norte e nordeste do Brasil

as desigualdades no acesso à educação elementar, uma vez que a EJA foi excluída do (FUNDEF).

Um avanço para a EJA é sua inserção no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB). Diferente do Fundef, este fundo subsidia toda a educação básica, incluindo, portanto, a EJA. Outro indicativo de avanço para a modalidade foi o programa destinado à profissionalização de jovens e adultos, o PROEJA, lançado pelo governo federal, desta vez voltada para o ensino médio implantado através dos Institutos Federais, Escolas Agrícolas e parcerias com os governos estaduais. Esse programa foi voltado para a profissionalização de pessoas que, apesar de já desenvolverem um determinado ofício, vivem na clandestinidade como autônomo. No entanto, não difere dos demais programas em sua estrutura pontual e temporária, não instituída enquanto política pública. Entretanto, apesar das limitações, avaliado como um avanço para o atendimento ao público da EJA.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A situação atual do analfabetismo no Brasil continua crítica, pois ainda possui 6,8% da população acima de 15 anos sem saber e escrever, estimando-se um total de mais de onze milhões de brasileiros analfabetos (PNAD, 2019), ou seja, são pessoas que não tiveram acesso à educação formal, que é um bem essencial à promoção da cidadania e imprescindível para a inserção social plena, como ressalta Di Pierro (2019):

“Chegar à idade adulta na condição de analfabeto numa sociedade letrada predominantemente urbana, grafocêntrica [centrada na escrita] é uma situação que ocorre por processo de exclusão social que são múltiplos, que não são estritamente educacionais”... Não é um problema estritamente educativo. É um sintoma cultural de um processo mais amplo de exclusão. “Reverter isso para os grupos mais vulneráveis requer mais políticas intersetoriais”. (Agência Brasil, 2019).

Uma das metas do atual plano nacional da educação é a redução do analfabetismo absoluto até o prazo final de sua vigência (2024). Este plano é decenal, elaborado em 2014, e em parte, sua meta número 09 não foi atingida, uma vez que pretendia reduzir de 8,5% para 6,5% até 2015, visando portanto uma queda de 2% em um ano, situação que não foi constatada, uma vez que estamos em 2019 com 6,8% de analfabetos absolutos.

Infelizmente a ação governamental para a EJA frente aos projetos que vem sendo impostos pela lógica do capital é o de apenas diminuir os índices de analfabetismos e com isso elevar o Brasil a um patamar de país desenvolvido.

Essa modalidade, não é considerada como deveria, ou seja, numa perspectiva ampliada, que abarca tanto a alfabetização e a educação básica de adultos quanto às atividades voltadas para a formação ampla e profissionalização. Tanto sua origem quanto sua trajetória são marcadas por duas características: em primeiro lugar, sempre destinou-se aos subalternizados da sociedade, ou seja, à classe trabalhadora; em segundo se constituiu predominantemente em paralelo ao sistema regular de ensino. Esse quadro torna-se ainda mais perverso quando consideramos que uma imensa maioria foi e ainda é excluída até mesmo desta estrutura dual, aprofundando o caráter classista da sociedade brasileira.

Em relação à escolaridade das pessoas acima de 15 anos, 41,1% não tem o ensino fundamental completo. Os dados analisados por região a situação se agrava mais nas regiões Norte e Nordeste onde 45,6% e 50,9%, respectivamente, da população de 15 anos ou mais não tem essa etapa de ensino concluída. Nas regiões Sudeste, Sul e Centro-Oeste os índices diminuem para 35,4%, 39,3% e 37,9% respectivamente (PNAD, ação educativa, INAF). Esses percentuais referem-se aos sujeitos caracterizados por Andrade (P.01, 2004):

Estamos falando de trabalhadores e não trabalhadores; das diversas juventudes; das populações das regiões metropolitanas e rurais; dos internos penitenciários, contingentes esses que, em sua grande maioria, são formados por jovens; afrodescendentes; como também portadores de necessidades especiais, entre outros

O ano de 2019 apresentou uma queda na matrícula da EJA de 1,5% de matriculados a menos do que o ano anterior, totalizando 3,5 milhões de estudantes. O número de matrícula decrescente poderia indicar que o número de alunos jovens, adultos e idosos sem escolaridade ou analfabetos estariam reduzindo. Porém, os dados expostos aqui indicam que essa redução não condiz com a queda na matrícula. 52% de adultos que não concluíram o ensino médio e 29% da população jovem, adulta e idosa são analfabetos funcionais. Portanto, é perceptível que há muito a ser feito por essa modalidade de ensino no Brasil, de forma que possam ser garantidos todos os direitos desses cidadãos que tiveram sua vida escolar negligenciada ao longo da história marcada pelas desigualdades sociais e com uma luta de classe tão acentuada.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo evidenciou que a Educação de Jovens e Adultos enfrentou entraves em sua constituição histórica, mesmo a despeito da regulamentação legal. As Leis de diretrizes e Bases da Educação são importantes, mas a regulamentação da EJA não garantiu o

reconhecimento da relevância da modalidade, cujo poder público continua desenvolvendo uma política compensatória, na ausência de uma política pública universal de ensino básico para jovens e adultos.

As políticas públicas educacionais voltadas para EJA mantêm o caráter de descontinuidade. A garantia do direito à educação preconizada pela Constituição Federal de 1988 não significa que a efetivação ocorra na prática. Os programas e projetos são transitórios e sem garantia de permanência, razão pela qual a modalidade de ensino se torna fragilizada e fragmentada e causa prejuízos na aprendizagem dos estudantes.

Nessa modalidade de ensino, o que se mantém é a perspectiva da educação para a classe trabalhadora, centrada, predominantemente, na alfabetização e/ou numa rápida preparação para o trabalho. São características que fazem parte da lógica do capital, reproduzida pelos governantes que vem administrando este país ao longo de seus 519 anos de história, quase sempre optando por projetos pontuais, emergenciais, em detrimento das reformas de base e, principalmente, da criação de um sistema nacional de educação que integrasse todos os brasileiros de todas as idades.

Na EJA, infelizmente as ações são voltadas para ensinar o básico, gastando o mínimo, na perspectiva de atender as demandas do mercado globalizado, isto é, oferta-se uma educação pobre para atender aos pobres, já que são eles os estudantes da dessa modalidade de ensino, onde a visão compensatória que atribui à EJA a função “*supletiva*” de alfabetizar e repor a escolaridade não realizada na “*idade apropriada*”, garante uma massa de pessoas sub-escolarizada mais fácil de ser manipulada pela lógica neoliberal

Se contrapondo a essa realidade, concordando com Andrade, entende-se que é preciso lutar para a construção de uma EJA que produza seus processos pedagógicos, considerando quem são esses sujeitos, valorizando seus interesses, conhecimentos e expectativas, favorecendo a sua participação e respeitando seus direitos. A escola, sem dúvida, terá mais sucesso como instituição flexível que considerem a diversidade da condição do aluno de EJA, pois como ressalta Freire, Ensinar exige respeito aos saberes do educando (p.15, 1997).

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Eliane Ribeiro. **Os jovens da EJA e a EJA dos jovens**. In: BARBOSA, Inês O., PAIVA, Jane (orgs.). Educação de Jovens e Adultos. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

BRASIL. LEI Nº 9.394. **Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional**, de 20 de dezembro de 1996.

_____. LEI Nº 4.024 **Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional**, em 1961.

_____. LEI Nº 5692 **Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional**, em 1971.

BRASIL, **Constituição Política do Império do Brasil**, de 25 de março de 1824.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 24 de fevereiro de 1891

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1937.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 18 de setembro de 1946.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 15 de março de 1967

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988;

_____, **Plano Nacional de Educação**, Lei n. 10.172 de janeiro de 2001.

_____, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, 20 de dezembro de 1996

_____. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**, PARECER n. 11 de maio de 2000 e, RESOLUÇÃO CNE/CEB, n.1 de 05 de julho de 2000.

BEISIEGEL, Celso de Rui. **A política de educação de jovens e adultos analfabetos no Brasil**. In: OLIVEIRA, Dalila Andrade (org.). *Gestão Democrática da Educação: desafios contemporâneos*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

DI PIERRO, Maria Clara et al. **Visões da Educação de Jovens e Adultos no Brasil**. Caderno CEDES. Ano XXI, n. 55, novembro de 2001.

_____. **Descentralização, focalização e parceria: uma análise das tendências nas políticas públicas de educação de jovens e adultos**. Educ. Pesqui. [online]. 2001, vol. 27, no. 2, pp. 321-337. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 05 Ago 2007.

_____. **Analfabetismo resiste no Brasil e no mundo do século 21**. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2019-09>, acesso em 26 de agosto de 2019.

FÁVERO, Osmar. **A Educação nas Constituições Brasileiras 1823-1988**, 2ª ed. Editora: Autores Associados, 2001.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, (1997).

GOHN, Maria da Gloria. **Movimentos sociais e educação.** 4.ed. São Paulo: Cortez, 2003.

HADDAD, Sérgio. **A Educação de pessoas jovens e adultos e a nova LDB.** In: BRZEZINSKI, Iria. **Org. LDB INTERPRETADA: Diversos olhares se entrecruzam.** 10 ed. – São Paulo: Cortez, p. 111-129, 2007.

MARTINS, Vicente. **Direito da educação nas constituintes brasileiras.** Disponível em: <<http://www.google.com.br>. Acesso em: 15 junho de 2007.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. **"Madureza" (verbetes).** *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil.* São Paulo: Midiamix Editora, 2002, visitado em 6/8/2007.

PAIVA, V. **História da educação popular no Brasil: Educação Popular e educação de adultos.** São Paulo, Loyola, 6ª ed, 2003.

SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica.** 13.ed. Campinas/ SP: Autores Associados, 2000, p. 139-170.

TAVARES, M. das G. M. **educação brasileira e negociação política: o processo constituinte de 1987 e gestão democrática.** Maceió: EDUFAL, 2003.